



“CHAMADA PÚBLICA NUMERO 001/2020 PARA SELEÇÃO DE PRÉ-DIAGNÓSTICOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REALIZADO PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA”

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 170 da Lei Estadual nº 9.433/05, torna pública a abertura da Chamada Pública para a seleção de propostas de pré-diagnósticos de eficiência energética para participação no Programa de Eficiência Energética realizado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, conforme descrito neste Edital.

1.OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de empresa(s) visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Fazenda, para a consecução de interesse público e recíproco, mediante a formalização de Termo de Cooperação Técnica, tendo como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à submissão de proposta (pré-diagnósticos energético) à Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, em consonância com a Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pelas Leis nº 11.465/2007, nº 12.212/2010, nº 13.280/ 2016 e a Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2.PÚBLICO-ALVO

2.1 O público-alvo da presente Chamada Pública são as pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos critérios de classificação descritos no item 7 deste Edital que possuam interesse em participar como empresa proponente, mediante elaboração de pré-diagnóstico de eficiência energética, no processo de seleção do Programa de Eficiência Energética - PEE da COELBA.

3.CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Serão considerados elegíveis as pessoas jurídicas de direito privado que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, bem como as seguintes:

3.1.1 Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.1.2 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal e o Estado da Bahia.

3.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Chamada Pública:

3.2.1 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a SEFAZ, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3 Uma Proponente, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta técnica.

3.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos a respeito da presente seleção, desde que por escrito, por meio do email cel@sefaz.ba.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final de apresentação das propostas.

4.2 Os questionamentos serão respondidos por escrito, até 2 (dois) dias úteis e serão fornecidas a todos os interessados que retiraram o Edital.

5.DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os documentos, parte da Proposta, deverão estar organizados em 1 (um) envelope, conforme descrito a seguir:

- (a) Formulário de Apresentação da Proposta Técnica, conforme o Anexo 1 do edital;
- (b) Documentos comprovando a elegibilidade, a habilitação e a qualificação do Proponente, conforme item 6 do edital;
- (c) Arquivo ZIP com a versão digitalizada do pré-diagnóstico;

5.1.1 O ÚNICO ENVELOPE LACRADO, deverá ser identificado externamente conforme abaixo:

"Identificação do Envelope Externo:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – DIRETORIA GERAL

Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 260, 2º andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia. CEP 41.745-003

"CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PRÉ-DIAGNÓSTICOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA REALIZADO PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA"

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

NOME DO PROPONENTE:"

5.2 O Proponente poderá incluir no envelope da proposta quaisquer informações ou materiais complementares que julgue necessários ao perfeito entendimento da Proposta.

5.3 As propostas poderão ser apresentadas até as 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 2020, da Sede da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, situada à Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº 260, 2º andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia. CEP 41.745-003.

5.4 Esta Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis na página da SEFAZ na internet, www.sefaz.ba.gov.br ou poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico cel@sefaz.ba.gov.br.

5.6 O envio dos documentos previstos nesta Chamada Pública, dentro do prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, sendo desconsiderados os materiais enviados após o prazo de encerramento das inscrições.

5.7 Na elaboração da proposta, a proponente deverá assumir a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas.

5.8 O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da chamada pública.

6.CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica a ser apresentada deverá contar os seguintes documentos e/ou informações:

6.1.1 Termo de Apresentação de Proposta, de acordo com o Formulário de Apresentação da Proposta Técnica

6.1.2 Pré-diagnóstico energético de uma unidade consumidora da SEFAZ na qual estejam contidos os seguintes requisitos:

- Insumos energéticos utilizados, quando for o caso;
- Avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- Estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora;
- Horário de funcionamento de cada ambiente/sistema que irá receber ações de eficiência energética;
- Apresentação do histórico de consumo (kWh/mês) ponta e fora ponta e demanda (kW) ponta e fora ponta de, pelo menos, os últimos 12 meses da unidade consumidora atendida em alta tensão a ser beneficiada;
- Apresentação da curva de carga média diária da unidade consumidora atendida em alta tensão;
- Análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica para cada sistema escolhido, detalhando a situação atual e a proposta;
- Cálculo da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas, a serem realizados em conformidade com as diretrizes do Programa de Eficiência Energética – PROPEE da ANEEL;
- Apresentar também o percentual de redução de consumo de cada uso final proposto em relação ao consumo total da unidade consumidora;
- Apresentar as oportunidades de geração de energia elétrica através de fontes incentivadas, como energia solar fotovoltaica, quando for o caso;

- Apresentar a avaliação de viabilidade econômica do pré-diagnóstico através da relação custo benefício (RCB), apurado conforme critérios estabelecidos nos módulos 6 – Projeto com Fontes Incentivadas e 7 – Cálculo de Viabilidade do PROPEE, de acordo com a [Resolução Normativa da ANEEL nº 830, de 23/10/2018](#).

61.3 Dados da empresa proponente e do responsável técnico pela elaboração do pré-diagnóstico:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do Proponente, com validade em vigor;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca onde se localiza o principal estabelecimento da sociedade;
- Declaração do Concorrente, conforme o Decreto Federal nº 4.358/2002, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Dados do responsável(is) técnico(s) (incluindo nome, CPF, CREA, e-mail, telefone, cargo);
- Documento que comprove registro da empresa responsável pelo pré-diagnóstico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

61.4 Documento que comprove o vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) pelo pré-diagnóstico energético.

61.4.1 Poderão ser enviados os seguintes documentos comprobatórios: Contrato de Trabalho ou, Ficha de Registro de Empregado ou, Contrato Social ou, Contrato de Prestação de Serviço.

61.5 Cópia de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que os profissionais de nível superior ou técnico, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, respectivamente, detentores de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade), devidamente registrados no Conselho competente, e que compõem o quadro da empresa responsável pelo pré-diagnóstico, elaboraram diagnósticos de eficiência energética e implementaram projetos de eficiência energética nos usos finais propostos no pré-diagnóstico.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Será classificada a Proposta Técnica cujo pré-diagnóstico obtenha a melhor relação custo benefício (RCB). A RCB será apurada conforme critérios estabelecidos nos módulos 6 – Projeto com Fontes Incentivadas e 7 – Cálculo de Viabilidade do Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, Anexo 4 do edital.

7.1.1 Serão avaliados ainda o custo de manutenção do projeto, a existência de contrapartidas, investimentos futuros e o impacto arquitetônico, paisagístico e operacional nas unidades da SEFAZ.

7.2 Poderá ser classificada mais de uma proposta técnica, desde que possua um tema distinto daquela que obtenha o melhor RCB. São exemplos de possíveis temas: eficiência energética aplicada a iluminação, ar-condicionado, motores, elevadores e geração fotovoltaica, e outros.

7.3 Os pré-diagnósticos classificados neste procedimento serão posteriormente submetidos aos procedimentos da Chamada Pública da COELBA, seleção de Projetos para o exercício de 2020, conforme modelo da Carta de Apresentação e Concordância apresentada no Anexo 3 do edital.

7.3.1 Em sendo o pré-diagnóstico selecionado pela COELBA, a proponente realizará, junto a esta, um contrato de prestação de serviços de implementação do projeto de eficiência energética sob o regime de empreitada por preço integral (*turn key*), conforme as condições e disposições contidas no modelo da Concessionária, anexo 5 do edital.

7.4 Ressalta-se que a classificação do pré-diagnóstico pela Proponente não confere direito subjetivo à contratação e/ou pagamento e/ou colaboração financeira nem o efetivo aporte de recursos por parte da SEFAZ.

8. FLUXO DE PROCESSAMENTO DA CHAMADA

8.1 O processamento das propostas ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

Etapa 1: Apresentação de propostas;

Etapa 2: Análise pela Comissão Técnica (CT);

Etapa 3: Homologação da lista de pré-projetos e empresas qualificados;

Etapa 4: Divulgação da lista de pré-projetos e empresas qualificados;

Etapa 5: Assinatura de termo de Cooperação Técnica sem repasse de Recursos Financeiros.

9.RECURSOS

9.1 Quando da divulgação da lista de pré-projetos e empresas qualificados, haverá abertura de prazo para recursos, que deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

10.DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas apresentadas e não classificadas serão descartadas pela SEFAZ.

10.2 Compete a SEFAZ:

(a) Revogar, justificadamente, a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade.

(b) Na hipótese de revogação ou anulação desta Chamada, não caberá indenização às proponentes;

(c) Alterar as condições do Edital, reabrindo o prazo para apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas; e

(d) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data para entrega das mesmas.

10.3 A participação da proponente implica a aceitação integral e irrevogável dos termos da presente Chamada Pública e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Chamada.

10.4 As proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

10.5 Os projetos selecionados não poderão ser alterados, salvo com expressa concordância do SEFAZ.

10.6 Esta Chamada tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo máximo de igual período, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

10.7 A SEFAZ não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto desta Chamada.

10.8 As proponentes classificadas deverão assinar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da divulgação do resultado, Termo de Cooperação Técnica sem repasse financeiro junto a SEFAZ.

10.9 Para assinatura do termo as Proponentes deverão estar cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF, realizado pela Secretaria da Administração – SAEB. As informações sobre o cadastramento poderão ser realizadas através do endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

10.10 Para assinatura do termo as Proponentes deverão providenciar documento que comprove seu registro no cadastro de fornecedores do Grupo Neoenergia, condição necessária para participação na Chamada Pública da Concessionária.

11.ANEXOS

11.1 São parte integrante do presente edital:

Anexo 1 – Formulário de Apresentação da Proposta Técnica

Anexo 2 – Termo de Cooperação Técnica sem repasse Financeiro

Anexo 3 – Carta de Apresentação e Concordância (Modelo do PEE COELBA)

Anexo 4 – Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE

Anexo 5 – Modelo de Contrato *Turn Key* para Prestação de Serviços e Fornecimento de Material (Modelo do PEE COELBA)

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

[Local, data]

[Nome e endereço do Contratante]

Prezados Senhores,

A [proponente], pessoa jurídica de direito privado, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (obs.: identificação e qualificação dos representantes legais), declara, à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ, para atendimento da Chamada Pública para a seleção de propostas de pré-diagnósticos de eficiência energética para participação no Programa de Eficiência Energética realizado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, que:

- (i) todas as informações apresentadas no âmbito da Presten Proposta são verdadeiras;
- (ii) caso a proposta apresentada na Chamada Pública seja selecionada, compromete-se a:
 1. submetê-la, juntamente com a SEFAZ, na Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA para o exercício de 2020;
 2. toda a documentação exigida pela COELBA, para habilitação da proposta junto a Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA;
- (iii) caso a proposta apresentada na Chamada Pública seja selecionada, está não implicará em contrapartida financeira por parte da SEFAZ;
- (iv) preenche todos os requisitos elencados no item 6 e 7 do Edital, bem como os demais previstos na Chamada Pública;
- (v) promoverá seu cadastro junto ao CAF/SAEB e a COELBA, conforme determinado nos itens 10.9 e 10.10 do edital; e
- (vi) concorda integralmente com os termos do Edital.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada [completa e rubrica]: _____
Nome e cargo do signatário: _____
Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Endereço: _____

ANEXO 2

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A AXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COM A FINALIDADE DE SUBMETER PROPOSTA TÉCNICA PARA A CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DO Programa de Eficiência Energética da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada por seu titular, xxxxxxxxxxxx, autorizado por Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial, edição de xxxxxxxxxxxx, com sede na 2ª Avenida, nº 260, Plataforma II, 3º andar, Paralela, CEP: 41.745-003, Salvador – Bahia – Brasil, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Chamada Pública nº xxxx/2020, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à submissão de proposta (pré-diagnóstico energético) à Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, em consonância com a Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pelas Leis nº 11.465/2007, nº 12.212/2010, nº 13.280/ 2016 e a Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Além das obrigações contidas neste Termo de Cooperação Técnica por determinação legal, os parceiros obrigam-se a:

2.1 Obrigações da SEFAZ:

- (a) coordenar a implementação, por meio da Diretoria Geral, do presente Termo de Cooperação;
- (b) disponibilizar dados, informações, normas e formulários necessários à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Acordo;
- (c) prestar o apoio técnico necessário à execução das ações objeto deste Acordo;
- (d) acompanhar a execução das ações e atividades pactuadas;

2.2 Obrigações da Empresa Proponente:

- (a) fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado, nos termos de sua competência; na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Acordo;
- (b) submeter pré-diagnóstico energético para a avaliação da Comissão Avaliadora da COELBA;
- (c) tendo o pré-diagnóstico sido aprovado pela COELBA, observadas as regras previstas no edital da Chamada Pública, celebrar contrato turn key com a Concessionária;
- (d) desenvolver os trabalhos previstos no contrato turn key e cumprir integralmente os termos ali estabelecidos;

2.3 Caberá conjuntamente aos Partícipes:

- (a) facilitar o fluxo mútuo de informações técnicas necessárias à implementação das ações objeto deste instrumento;
- (b) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico às ações a serem definidas para implementação do presente Acordo;
- (c) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLAUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Os partícipes promoverão reuniões e/ou eventos periódicos visando o planejamento, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único - Os resultados técnicos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão creditados a ambos os partícipes.

CLAUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada qual arcar com eventuais despesas decorrentes da presente chamada pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá sua vigência, contada da data de assinatura até a finalização do prazo de vigência do contrato *turn key* que tenha sido celebrado com a COELBA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo, entre as partes mediante a assinatura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por conveniência de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será providenciada pela SEFAZ em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo primeiro do art.31 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Salvador.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, os participantes citados, o firmaram em três vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

ANEXO 3

CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA

(MODELO DO PEE COELBA)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA PARA CLIENTES SEM FINS LUCRATIVOS

Salvador, ____ de _____ de ____

À COELBA REE - Comissão Julgadora da Chamada Pública REE xxxx/xxxxxx

Avenida Edgard Santos, nº 300, Bloco B - Salvador - Bahia

Ref.: Chamada Pública - REE xxxx/xxxxx

Enviamos nosso pré-diagnóstico de eficiência energética para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes no edital (e seus anexos) da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes na minuta do Instrumento Contratual (Termo de Cooperação Técnica) divulgados.

Informamos que estamos de acordo com os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais regulamentações do setor elétrico.

Atestamos à veracidade das informações apresentadas via portal e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da COELBA. Adicionalmente, manifestamos ciência e concordância com os seguintes documentos da COELBA: Código de Ética, Política Anticorrupção e Política de Prevenção de Delitos, disponíveis para acesso na página www.coelba.com.br.

Declaramos que somos regidos e sujeitos à lei nº 8.666/1993 – que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios do pré-diagnóstico:

Número da unidade consumidora COELBA (Conta Contrato): _____

Endereço: _____ nº. _____

Razão social: _____

Unidade consumidora não possui fins lucrativos.

Abaixo seguem os dados referentes à empresa proponente responsável técnica pelo pré-diagnóstico e diagnóstico energético:

Razão social da empresa proponente: _____

CNPJ da empresa proponente:

Atenciosamente,

Representante legal do consumidor

(Identificação do representante)

(Nome e CPF)

Cargo do representante legal

Representante legal da empresa proponente

(Identificação do representante)

(Nome e CPF)

Cargo do representante legal

PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PROPEE

Documentação disponibilizada através do link: [Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE](#)

(Documentos

SEI 00016737271, 00016737304, 00016737354, 00016737379, 00016737405, 00016737435, 00016737456, 00016737478, 00016737500 e 00016737518

ANEXO 5

MODELO DE CONTRATO *TURN KEY* PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL (MODELO DO PEE COELBA)

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL

[...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede a [...], neste ato representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE; e,

[...], com sede na [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social pelo(s) seu(s) [...], doravante simplesmente denominado FORNECEDOR;

Em conjunto denominadas PARTES e individualmente PARTE.

CONSIDERANDO que foi celebrado, em [DATA] entre a COELBA e o [NOME DO CLIENTE], ("CLIENTE") o Termo de Cooperação Técnica nº [Nº DO TERMO], referente ao Projeto de Eficiência Energética "[NOME DO PROJETO]", a ser implementado nas instalações do CLIENTE, conforme diretrizes estabelecidas no Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019 da COELBA;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("CONTRATO"), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

Observadas e ratificadas as definições e condições das CGC-OS e CGC-EM neste ato, resolvem celebrar as presentes Condições Particulares para Prestação de Serviços ("CP"), que serão regidas pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste CONTRATO, as siglas abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) PEE: Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- (iii) PROPEE: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa ANEEL nº 830, de 23 de outubro de 2018;
- (iv) M&V: Medição e Verificação da Performance;
- (v) PROJETO: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da COELBA, selecionado através da Chamada Pública de Projetos nº 002/2019;
- (vi) FORNECEDOR: Empresa definida pelo CLIENTE para a execução do PROJETO. Trata-se de uma das PARTES deste CONTRATO;
- (vii) CPP: Chamada Pública de Projetos;
- (viii) REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Documento constante e anexo ao edital da CPP (Anexo C) que estabelece, de forma obrigatória, as condições para execução PROJETO;

1. DO OBJETO

1. 1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pelo FORNECEDOR para a CONTRATANTE, dos serviços de implementação do projeto de eficiência energética (PROJETO) nos usos finais de energia elétrica [...] com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências do CLIENTE, de acordo com o Diagnóstico Energético (Anexo A) e Plano de Medição e Verificação (Anexo B), ambos aprovados, classificados e selecionados na CPP nº 002/2019 da COELBA, em consonância com o Edital CPP nº 002/2019 e com os critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL, na seguinte unidade:

- [...] no CNPJ/MF sob o nº [...] e instalação inscrita na COELBA sob o nº [...]

2. DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes e indissociáveis do CONTRATO os seguintes anexos, além daqueles dispostos na CGC's:

Anexo A – Diagnóstico Energético [Cópia do Diagnóstico Energético aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo B – Plano de Medição e Verificação [Cópia do Plano de Medição e Verificação aprovado por meio da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo C – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS [conforme Anexo 2 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo D – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância [conforme Anexo 3 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo E – Condições Gerais de Contratação de obras e serviços - CGC-OS-BR – novembro/2018 ("CGC-OS") [conforme Anexo 8 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo F – Condições Gerais de Contratação para aquisição de equipamentos e materiais – CGC-EM – novembro/2018 ("CGC-EM") [conforme Anexo 9 do Edital da CHAMADA PÚBLICA da COELBA]

Anexo G – Planilha de Preços e Quantidades

Anexo H – Modelo de Relatório de Acompanhamento Mensal de Execução do Projeto

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente CONTRATO vigorará por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as PARTES, mediante a formalização de Termo Aditivo.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, podendo ser alterado somente mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

3.3. Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as PARTES, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do PROJETO, sem prejuízo do prazo final. As alterações de prazo ou vigência não aprovadas pela CONTRATANTE serão passíveis de penalidades previstas na CGC-OS, na CGC-EM e na cláusula quinta – Demais Penalidades.

3.4. Devido à importância dos serviços prestados nas instalações do CLIENTE, quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da unidade citada no OBJETO, em função das ações previstas neste CONTRATO, deverão ser alvo de acordo prévio entre as PARTES.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ [...] ([...]).

4.2. Os pagamentos dependerão exclusivamente dos avanços das etapas realizadas durante a vigência do CONTRATO e serão efetuados de acordo com os usos finais/ações de eficiência energética constantes no PROJETO, como detalhado a seguir:

4.2.1. Para o uso final "Iluminação", os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela CONTRATANTE, desde que, isoladamente, a ação de eficiência energética neste uso final apresente viabilidade. Caso contrário, os pagamentos serão efetuados conforme calendário de pagamentos estabelecido para "Outros Usos Finais", na cláusula 4.2.2.

4.2.1.1. Das Etapas. Os pagamentos serão realizados conforme o avanço das etapas previstas no PROPEE:

4.2.1.2. Dos Serviços. Após a fiscalização e conferência/correção dos quantitativos/valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pelo FORNECEDOR.

4.2.1.3. Dos Materiais/Equipamentos. Para fins de pagamento dos materiais e/ou equipamentos adquiridos pelo FORNECEDOR, conforme previsto na Planilha de Preços e Quantidades (Anexo G), deverá ser comprovada pela CONTRATANTE a entrega, instalação, funcionamento e a adequada operação dos mesmos nas instalações do CLIENTE. Após a fiscalização e conferência/correção dos quantitativos/valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pelo FORNECEDOR.

4.2.2. Para os "Outros Usos Finais", os pagamentos que venham a ser realizados pela CONTRATANTE em favor do FORNECEDOR serão realizados de acordo com o calendário de pagamentos a seguir:

Outros Usos Finais

Etapa	Pagamento
Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Projeto executivo	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Aquisição de materiais/equipamentos	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Substituição/instalação dos equipamentos	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Descarte	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Treinamento e capacitação	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório de M&V	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório Final	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE

4.2.3. Para a ação de "Geração com Fonte Incentivada Solar Fotovoltaica", os pagamentos que venham a ser realizados pela CONTRATANTE em favor do FORNECEDOR serão realizados de acordo com o calendário de pagamentos a seguir, desde que, isoladamente, a ação apresente viabilidade. Caso contrário, os pagamentos serão efetuados conforme calendário de pagamentos estabelecido para "Outros Usos Finais", na cláusula 4.2.2.

4.3. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pelo FORNECEDOR e devidamente lançadas no sistema indicado pela CONTRATANTE. A data efetiva de pagamento da fatura será o primeiro dia de pagamento estabelecido no calendário de processos administrativos da CONTRATANTE, depois de seu vencimento. O mencionado calendário estabelecerá ao menos um dia de pagamento ao mês.

Geração com fonte incentivada Solar Fotovoltaica	
Etapa	Pagamento
Diagnóstico aprovado e selecionado na CPP	50% após conexão do sistema pela CONTRATANTE e apresentação de evidência de monitoramento.
Plano de M&V aprovado e selecionado na CPP	
Projeto executivo	
Aquisição de materiais/equipamentos	50% restante ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE.
Substituição/instalação dos equipamentos	
Descarte	
Treinamento e capacitação	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório de M&V	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE
Relatório Final	Ao final do projeto com aceite da CONTRATANTE

4.4. Os pagamentos dos materiais/equipamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias da data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pelo FORNECEDOR e devidamente lançadas no sistema indicado pela CONTRATANTE. Salienta-se que em função da necessidade de escrituração da Nota Fiscal emitida para possibilitar o transporte de equipamentos/materiais, após a entrega dos mesmos, será realizado o lançamento da correspondente nota fiscal/fatura no sistema da COELBA, porém, a sua liquidação financeira somente ocorrerá nos prazos definidos nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3. A data efetiva de pagamento da fatura será o primeiro dia de pagamento estabelecido no calendário de processos administrativos da CONTRATANTE, depois de seu vencimento. O mencionado calendário estabelecerá ao menos um dia de pagamento ao mês.

4.5. A CONTRATANTE poderá descontar do valor a ser pago ao FORNECEDOR créditos que possua contra esta, tais como, mas não limitados a: multas, indenizações e valores referentes à compensações. Proporcionalmente, os valores devidos ao FORNECEDOR, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações desta, especialmente as de natureza trabalhista, ambiental, previdenciária e tributária.

4.6. Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

CNPJ: 15.139.629/0001-94

IE: 00.478.696

IM: 01073000141

Endereço: Av. Edgar de Santos, 300 – Nrandiba, Salvador-BA, CEP: 41.181-900

5. DEMAIS PENALIDADES:

5.1. Penalidade por descumprimento contratual: Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, ressalvado os inadimplementos com penalidade específica, ao pagamento de multa não compensatória do FORNECEDOR em favor da CONTRATANTE, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificado do inadimplemento ou, na inexistência de medição no mês da notificação, o FORNECEDOR deverá pagar à CONTRATANTE, a título de penalidade, o percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do CONTRATO. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento dos valores a que se refere a cláusula quarta, ou, quando já pagos, exigir a devolução de todos os custos realizados pela CONTRATANTE até o momento do inadimplemento, englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

5.2. Penalidade por rescisão motivada: O FORNECEDOR deverá devolver todos os custos realizados pela CONTRATANTE até o momento do cancelamento, englobando os custos internos da CONTRATANTE (Mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

5.3. Penalidade Saúde e Segurança do Trabalho: O FORNECEDOR, ainda, fica sujeita às multas indicadas nesta cláusula quando:

(a) da ocorrência de qualquer acidente em que ficar comprovada, após análise e investigação da CONTRATANTE, a responsabilidade do FORNECEDOR;

(b) do não cumprimento das normas de segurança, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho, do não uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de ferramentas adequadas às condições de trabalho e padrões previstos nas leis, a regulamentos e especificações técnicas da CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO.

5.3.1. O descumprimento em que incorrer o FORNECEDOR será penalizado conforme classificação abaixo e de acordo com o Anexo Tabela de Pontuação para Infrações de Segurança do Trabalho:

- (a) Sanção Acidente com Afastamento até 30 (trinta) dias: 100 (cem) pontos;
- (b) Sanção Tipo GRAVÍSSIMA: 50 (cinquenta) pontos;
- (c) Sanção Tipo GRAVE: 20 (vinte) pontos;
- (d) Sanção Tipo MÉDIA: 10 (dez) pontos; e
- (e) Sanção Tipo LEVE: 05 (cinco) pontos.

5.3.1.1. O valor da penalidade será calculado com base na fórmula abaixo:

Penalidade = Pontuação X R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

5.3.2 O FORNECEDOR deverá comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer acidente ou incidente do trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência do evento, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.3.3. Sem prejuízo das penalidades descritas acima, as PARTES acordam que acidente de trabalho, ocorrido durante a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, que esteja dentro da classificação destacada abaixo, sujeitará o FORNECEDOR à multa não compensatória abaixo destacada, que será calculada sobre a média da somatória de todas as medições dos últimos 03 (três) meses anteriores à data da ocorrência do acidente:

- (a) Morte ou invalidez permanente – 15%
- (b) Afastamento igual ou superior a 30 dias – 10%

5.3.3.1 O valor total das multas previstas nesta Cláusula não deve ultrapassar, dentro de um mesmo mês, 10% (dez por cento) sobre a média da somatória das medições de todos os tipos de serviços executados, destacados no objeto do presente contrato, nos últimos 03 (três) meses anteriores à ocorrência do acidente.

5.3.3.2. Caso o acidente ocorra durante o primeiro mês da prestação de serviços, será considerado, para cálculo da penalidade, o total medido do próprio mês e, caso o acidente ocorra no segundo mês da prestação de serviços, será considerada a média do total medido nos 02 (dois) meses, para cálculo do valor da multa.

5.3.3.3. Na impossibilidade de aplicar a métrica definida nos itens 5.3.3; 5.3.3.1; e 5.3.3.2, em função de não haver medições em nenhum dos 03 (três) meses anteriores à ocorrência do acidente e não haver medição no próprio mês do acidente ocorrido será aplicada uma multa no valor de R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais).

5.3.3.4. As multas relativas aos acidentes mencionados nesta cláusula 5.3.3 serão cobradas, caso seja constatado que houve, por parte do FORNECEDOR, ação ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos ou subcontratadas (incluindo seus empregados e prepostos), ou quem mais estiver agindo em nome destas empresas. A avaliação do acidente, bem como a definição do montante percentual expresso nesta cláusula 5.3.3, será realizada pela CONTRATANTE. Caso o FORNECEDOR não tenha sido penalizada por descumprimento a itens de SEGURANÇA, previstos nas

cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1, por período de 03 (três) meses, contados da última penalização, terá direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor do total das multas incorridas no último mês em que houve aplicação da penalidade.

5.3.3. O FORNECEDOR deverá enviar mensalmente ao SESMT da CONTRATANTE, no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês, os dados relativos à Estatística de Acidentes do Trabalho, sob pena de se incorrer na penalidade relativa à sanção tipo LEVE.

5.3.4. Acidentes graves, ocasionados pela ausência de utilização de equipamentos de proteção individual e/ ou coletivo, ou pelo uso de tais equipamentos em mau estado de conservação, bem como aqueles ocasionados por ausência da observância das especificações técnicas, procedimentos operacionais de execução e/ou de segurança do trabalho serão sempre considerados como de responsabilidade objetiva do FORNECEDOR.

5.3. Penalidade por atraso: Serão cumpridos os requisitos definidos e estabelecidos na cláusula 5.5.2 da CGC-OS e 5.4 da CGC-EM

5.4. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo FORNECEDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá obrigatoriamente ressarcir à CONTRATANTE referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso. A obrigação de ressarcimento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.5. No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte do FORNECEDOR, o mesmo deverá ressarcir todos os valores pagos e desembolsados pela CONTRATANTE na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic, apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução, englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR. A obrigação de ressarcimento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.6. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE ou qualquer outro órgão, em virtude de não cumprimento pelo FORNECEDOR das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá obrigatoriamente ressarcir à CONTRATANTE referente ao montante da multa suportada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

5.7. Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pelo PROPEE, o FORNECEDOR arcará com o investimento adicional correspondente ao valor que excedeu o limite de referência e este montante deverá ser pago à CONTRATANTE em parcela única. Sobre os valores excedidos será aplicada atualização monetária, com base na Taxa Selic. A obrigação do pagamento, por parte do FORNECEDOR à CONTRATANTE, não findará com o término do presente CONTRATO. A referida responsabilidade só será, de fato, quitada após aprovação final do projeto de eficiência energética pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6. DAS NOTIFICAÇÕES:

6.1. Conforme previsto nas CGC's, para fins de notificações, os contatos da CONTRATANTE e do FORNECEDOR são os seguintes:

(a) À CONTRATANTE: [NOME], Gestor da Unidade [...]; [ENDEREÇO]; e-mail: [...]@[...]com.br; telefone: ([...]) [...]; que, para os fins deste CONTRATO é designado seu GESTOR DO CONTRATO.

(b) Ao FORNECEDOR: ao endereço registrado no preâmbulo desta CP.

7. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e estabelecidos na CGC- OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.

7.2. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às PARTES reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

7.3. As estipulações e obrigações constantes do CONTRATO não serão aplicadas às informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos PROJETOS de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, interna ou externamente, pois são de domínio público.

7.4. Será assegurado a CONTRATANTE a divulgação dos resultados parciais ou finais do projeto em relatórios/publicações relativos ao tema Eficiência Energética, Inovação e/ou Sustentabilidade.

7.5. Será assegurado a CONTRATANTE a utilização dos dados de medição e verificação dos resultados do PROJETO, para fins de avaliação e aprimoramento do Programa de Eficiência Energética.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O FORNECEDOR deve realizar o PROJETO de acordo com o especificado no Diagnóstico Energético (Anexo A) e no Plano de Medição e Verificação (Anexo B).

8.2. O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e estabelecidos na CGC- OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.

8.3. O FORNECEDOR deve observar e cumprir as condições apresentadas no documento – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Anexo C) -, na implementação do PROJETO, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.

8.4. Não poderão ser aplicados materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO.

8.5. O FORNECEDOR deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a implantação dos serviços, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e intimações recebidas de Poderes Públicos e de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente CONTRATO.

8.6. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e indenizações que tiver pago em razão da execução dos serviços.

8.7. O FORNECEDOR deve custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte, seguro e armazenamento de produtos/materiais/equipamentos utilizados na execução do CONTRATO e para o atendimento em garantia, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

8.8. O FORNECEDOR deve permitir que a CONTRATANTE acompanhe os serviços e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não exonera o FORNECEDOR de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da CONTRATANTE sobre os serviços.

8.9. O FORNECEDOR deve permitir a publicidade do PROJETO pela CONTRATANTE e pela ANEEL, bem como dar acesso às instalações do mesmo para efeito de divulgação antes, durante ou após a implementação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo, a possibilidade de filmagem, fotografias e instalação de Placas no local de execução do PROJETO.

8.10. O FORNECEDOR deve informar previamente à CONTRATANTE, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO.

8.11. Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da COELBA, regulamentado pela ANEEL. As logos do PEE, ANEEL e COELBA também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

8.12. O FORNECEDOR deve responsabilizar-se pelos resultados do PROJETO, especialmente de economia de energia elétrica, retirada de demanda na ponta e Relação Custo Benefício (RCB), sob pena de se incorrer na penalidade definida na cláusula 5.8 deste CONTRATO.

8.13. O FORNECEDOR deve manter-se adimplente com todas as obrigações legais e contratuais com a CONTRATANTE.

8.14. O FORNECEDOR deve manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE mediante a apresentação e atualização dos documentos necessários, a critério da CONTRATANTE, sob pena de vir a ser impedida de contratar com a CONTRATANTE.

8.15. O FORNECEDOR deve comunicar à CONTRATANTE, para sua aprovação, eventuais alterações na programação dos serviços a serem executados ou em andamento.

8.16. O FORNECEDOR deve assumir integral responsabilidade pelos eventuais danos causados à COELBA e/ou a terceiros, indenizando-os na proporção das lesões patrimoniais ou morais havidas, em razão de qualquer ato ou fato praticado por si, por seus prepostos ou pela (s) empresa (s) executora (s) /fornecedora (s) encarregada (s) da implementação do PROJETO, concernente aos respectivos equipamentos e serviços prestados, isentando a COELBA de qualquer responsabilidade por tais atos ou fatos.

9. DA SUSPENSÃO E TÉRMINO

9.1. O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC- OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.

9.2. Caso este CONTRATO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte do FORNECEDOR, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o PROJETO, englobando os custos internos da CONTRATANTE (mão de obra própria, transporte, auditoria e marketing) e

todos os pagamentos já efetuados pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

9.3. O CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual pelo FORNECEDOR;

9.3.2. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação do FORNECEDOR, requeridas ou decretadas;

9.3.3. Superveniente incapacidade técnica ou econômica do FORNECEDOR;

9.3.4. Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.3.5. Não atendimento das solicitações da CONTRATANTE relacionadas com a execução do objeto do CONTRATO;

9.3.6. Sobrevir decisão, resolução, ou qualquer outro ato da ANEEL no sentido de não autorizar, interferir ou prejudicar o objeto deste CONTRATO.

9.4. Ocorrendo a rescisão do CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.3 acima, o FORNECEDOR deverá devolver à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor total aplicado, devidamente corrigido, para a execução do PROJETO.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O FORNECEDOR deve observar e cumprir os requisitos definidos e especificados na CGC- OS e na CGC-EM, exceto para as condições expressamente estabelecidas no presente CONTRATO.

10.2. O FORNECEDOR se obriga, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.

10.3. Respeitado o previsto na Cláusula Sétima (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o FORNECEDOR deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela COELBA, regulamentado pela ANEEL.

10.4. Ao seu exclusivo critério, a CONTRATANTE se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do FORNECEDOR.

10.5. Toda e qualquer incidência de impostos/tributos que venha a ocorrer durante a vigência do contrato deve ser imputada como custo do projeto. O FORNECEDOR é responsável por garantir a viabilidade do projeto quando houver aumento de custos de qualquer natureza, mesmo quando provocado por incidência de imposto (s) não previsto (s) no Diagnóstico Energético (Anexo A).

10.6. Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do presente instrumento.

10.7. É vedado ao FORNECEDOR reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos do CONTRATO sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

10.8. Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas especificações técnicas, que também integram o presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.9. A tolerância de qualquer das PARTES a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma PARTE em favor da outra.

10.10. Os erros materiais identificados na implantação do projeto serão objeto de correção pelo FORNECEDOR para a execução do projeto sem ônus para a CONTRATANTE e a qualquer tempo.

10.11. Em nenhuma hipótese, o FORNECEDOR poderá exigir junto ao CLIENTE ao longo da execução dos trabalhos objeto do projeto qualquer valor ou vantagem não contemplados neste contrato. Caso o FORNECEDOR queira oferecer outro serviço ao CLIENTE, deverá comprovar previamente a CONTRATANTE a sua desvinculação com o objeto do projeto/contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

[...], [...] de [...] de 201[...].

Pela **CONTRATANTE**

Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:

Pelo **FORNECEDOR**

Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:

Testemunhas:

Nome:		Nome:
CPF:		CPF:

ANEXO A – DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO aprovado por meio da CPP]

ANEXO B – PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO aprovado por meio da CPP]

ANEXO C – REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento REQUISITOS PARA SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme Anexo 2 do Edital da CPP]

ANEXO D – CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia da CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA, conforme Anexo 3 do Edital da CPP]

ANEXO E – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC – OS

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CGC - OS, conforme Anexo 8 do Edital da CPP]

ANEXO F – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC – EM

[Deverá ser anexada a este CONTRATO cópia do documento CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – CGC - EM, conforme Anexo 9

do Edital da CPP]

ANEXO G – PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

PPQ - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UN	QT	PREÇO UNIT.	TOTAL
A1	SERVIÇOS (PROJETO)				
A1.1	Diagnóstico Energético	VB			R\$ 0,00
A1.2	Plano de Medição e Verificação	VB			R\$ 0,00
A1.3	Projeto Executivo	VB			R\$ 0,00
A1.4	Relatório de Medição e Verificação	VB			R\$ 0,00
A1.5	Treinamento e Capacitação	VB			R\$ 0,00
A1.6	Relatório Final e databook	VB			R\$ 0,00
TOTAL A1 - R\$ 0,00					
A2	SERVIÇOS (EXECUÇÃO)				
A2.1	Execução dos Serviços de Instalação	VB			R\$ 0,00
A2.2	Descarte de Materiais	PÇ			R\$ 0,00
A2.3	Gerenciamento do projeto	VB			R\$ 0,00
TOTAL A2 - R\$ 0,00					
A3	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
A3.1	Equipamento X	PÇ			R\$ 0,00
A3.2	Equipamento Y	PÇ			R\$ 0,00
A3.3	Equipamento Z	PÇ			R\$ 0,00
TOTAL A3 - R\$ 0,00					
VALOR LIMITE A SER PAGO AO FORNECEDOR (A1+A2+A3)					R\$ 0,00
A4	CUSTOS INTERNOS COSERN				
A4.1	Mão-de-obra Própria	VB			R\$ 0,00
A4.2	Transporte	VB			R\$ 0,00
A4.3	Marketing e Divulgação	VB			R\$ 0,00
A4.4	Auditoria	VB			R\$ 0,00
TOTAL A4 - R\$ 0,00					
TOTAL PEE (A1+A2+A3+A4)					R\$ -
B1	CONTRAPARTIDA				
B1.1	Descrever material X, se aplicável	PÇ			R\$ 0,00
B1.2	Descrever material Y, se aplicável	PÇ			R\$ 0,00
B1.3	Descrever serviço Z, se aplicável	VB			R\$ 0,00
B1.4	Descrever serviço W, se aplicável	VB			R\$ 0,00
TOTAL B1 - R\$ 0,00					
TOTAL GERAL DO PROJETO (A1+A2+A3+A4+B1)					R\$ -

ANEXO H – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Projeto de Eficiência Energética [nome do cliente] – [Xª] CPP

PEE ANEEL n° [referência carregamento no duto – verificar com gestor PEE COELBA] / ODS n° [verificar com gestor PEE COELBA]

Período de Referência [mês/ano]

1. Coordenador do Projeto:

[Informar nome, e-mail e telefone de contato do responsável pelo projeto da empresa contratada (turn key)]

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

[Evolução do projeto – informar percentual de avanço] [Descrever atividades executadas em tópicos]

[Inserir tabela das ações de eficiência energética previstas x realizadas ex.: por ambiente/andar]

3. Cronograma Físico:

Etapas		Meses				
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	...	Mês n
1 - Projeto Executivo	Prev.					
	Real.					
2 - Apresentação dos Seguros e Documentação de Trabalho	Prev.					
	Real.					
3 - Aprovação do Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado	Prev.					
	Real.					
4 - Aquisição dos Materiais e Equipamentos	Prev.					
	Real.					
5 - Execução dos Serviços	Prev.					
	Real.					
Atividade 1 (detalhar)	Prev.					
	Real.					
Atividade 2 (detalhar)	Prev.					
	Real.					
...	Prev.					
	Real.					
Atividade n (detalhar)	Prev.					
	Real.					
6 - Descarte de Materiais e Equipamentos Substituídos	Prev.					
	Real.					
7 - Relatório de Medição e Verificação	Prev.					
	Real.					
8 - Treinamento e Capacitação	Prev.					
	Real.					
9 - Relatórios de apresentação e final do projeto	Prev.					
	Real.					
Realização Física do Projeto						
	%					

4. Registro Fotográfico

[Apresentar fotos comparativas dos ambientes (antes e depois), tiradas do mesmo ângulo, quando da execução do projeto. Fotos referentes a outras atividades como treinamento, descarte, por exemplo, o antes não se aplica. As fotos devem estar legendadas e possuir dimensões de aproximadamente 6 x 8 cm ou 8 x 6 cm.]

FOTO 1	FOTO 2
Legenda 1	Legenda 2
FOTO 3	FOTO 4
Legenda 3	Legenda 4

5. Custos:

Orçado (valor previsto do contrato): [R\$ xxxx] Realizado no mês de referência: [R\$ xxxx (xx %)] Total realizado: [R\$ xxxx (xx %)]

Saldo (orçado – realizado): [R\$ xxxx (xx %)]

6. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

[Sim ou Não]

[Caso a resposta seja NÃO, preencher os itens 7 e 8.]

7. Justificativas

[Não se aplica] – caso a resposta do item 6 seja SIM [Justificar] – caso a resposta do item 6 seja NÃO

8. Impacto no cronograma

Data de conclusão do projeto (original), conforme plano de trabalho: [xx/xx/xxxx] Nova data (ajustada) para o final do projeto: [xx/xx/xxxx]

Diferença de dias: [xx]

, de de 20

Coordenador do Projeto [Nome – Cargo - CPF]



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Rosemberg De Oliveira, Coordenador II**, em 24/11/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00024607274** e o código CRC **F33DD4FC**.